



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

Natal/RN
2025

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF), do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tem por finalidade capacitar o enfermeiro em nível *Stricto sensu*, nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, consoante aos preceitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN e na Resolução nº 008/2022-CONSEPE, 21 de junho de 2022.

CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa

Art. 2. O Programa tem como órgão normativo e deliberativo um colegiado, constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente, pelos professores permanentes e um representante discente da Pós-Graduação.

Art. 3. São atribuições do Colegiado:

- I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- II - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação;
- IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado e de Doutorado;
- V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração de Dissertação ou Tese;
- VI - aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de julgamento de Exame de qualificação, de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado e de processos seletivos que possam ocorrer no âmbito do programa;
- VII - aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste regimento;
- VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;
- IX - havendo necessidade, propor alterações neste Regimento e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;
- X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI - aprovar o credenciamento e credenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da área de Enfermagem;
- XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XIII - definir Comissão Eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador;
- XIV - homologar os resultados da eleição para Coordenador e Vice- Coordenador;
- XV - definir o número de vagas e aprovar o edital do processo seletivo, respeitando a disponibilidade e condições de oferta do curso a partir das demandas oriundas das Linhas de

Pesquisa;

XVI - aprovar nomes de examinadores que constituam a Comissão para seleção de candidatos ao curso de Mestrado e Doutorado;

XVII - analisar e decidir sobre o processo de aproveitamento de componentes curriculares em cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

XVIII - deliberar sobre a solicitação de mudança do orientador de Dissertação ou Tese, mediante requerimento e justificativa dos interessados;

XIX - aprovar os projetos de orçamento dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XX - homologar medidas tomadas *ad-referendum* pela Coordenação do Programa;

XXI - aprovar o Plano de Ação Quadrienal (PAQPG) do Programa e acompanhar sua execução;

XXII - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com o curso de Graduação em Enfermagem ou outros, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XXIII - definir o calendário acadêmico do Programa a cada período letivo;

XXIV - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do Programa;

XXV - deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no Programa;

XXVI - deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 4. A gestão do Programa é exercida por sua Coordenação, que é o órgão executivo do Programa.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços administrativos, a Coordenação do Programa contará com uma Secretaria.

Art. 5. Ao Coordenador compete:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de componentes curriculares oferecidos e, após aprovação, registrá-lo no Sistema de Registro e Controle Acadêmico (SIGAA);

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da UFRN;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro de Ciências da Saúde e deste Regimento;

VI - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para Defesas de Dissertação ou Tese, segundo a relatoria do orientador do aluno;

IX - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

X - propor comissões para estudos específicos relacionados ao Programa, sempre que se fizer

necessário;

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares);

XII - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

XIII - presidir ou delegar ao Vice Coordenador a presidência das comissões de seleção que ocorram no âmbito do programa;

XIV - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de componentes curriculares a serem ofertadas pelo programa.

Art. 6. Compete ao Vice Coordenador:

I - colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções;

II - assumir a coordenação do programa, na ausência temporária do coordenador;

III - cumprir o disposto neste regimento, no caso da vacância do cargo de coordenador.

Art. 7. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um (a) Secretário (a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente e discente vinculado ao Programa;

III - utilizar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico (SIGAA) para o cadastro de alunos e turmas, assim como as operações pertinentes para controle das atividades acadêmicas do Programa;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa;

VIII - realizar, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), as solicitações de diárias, passagens, hospedagem, auxílio financeiro ao estudante e de material referentes ao Programa;

IX - manter atualizada a página eletrônica do Programa;

X – organizar processos de pagamentos de taxas referentes a publicações de artigos, considerando orçamento do programa e da pró-reitoria de pós-graduação da UFRN, conforme critérios estabelecidos em resoluções específicas para este fim.

Art. 8. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá, mediante ausência de pauta e em período de recesso do calendário acadêmico, cancelar a reunião de colegiado.

Art. 9. O Coordenador e o Vice Coordenador são eleitos simultaneamente pelos professores que compõem o corpo docente permanente do Programa e pelos discentes regularmente matriculados, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§1º As eleições deverão ser realizadas no período letivo.

§2º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º O Coordenador e o Vice Coordenador devem integrar o corpo docente permanente do Programa.

§4º Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador, assume o Vice- Coordenador e na impossibilidade de ambos, assumirá o membro mais antigo do corpo permanente do Colegiado.

§5º Vagando a função de Coordenador de curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, um novo processo eleitoral para Vice Coordenador para complementação do mandato.

§6º Vagando a função de Coordenador de curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para um novo Vice Coordenador.

§7º Vagando a função de Vice Coordenador de curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, um novo processo eleitoral para Vice Coordenador para complementação do mandato.

§8º Vagando a função de Vice Coordenador de curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para Vice Coordenador.

§9º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice Coordenador, assume a Coordenação do curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta), a eleição dos titulares para novo mandato.

§10º Nas hipóteses constantes nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo, não havendo a eleição referida na reabertura de edital, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador de curso *pro tempore*, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

CAPÍTULO III - Do Regime Acadêmico

SEÇÃO I - Do Ingresso, do processo seletivo, das ações afirmativas, da inclusão e acessibilidade

Art. 10. Pode candidatar-se aos cursos, o profissional graduado em Enfermagem, para o Mestrado. Para o Doutorado, ser graduado em Enfermagem e possuir o título de Mestre em Enfermagem ou da área da saúde, de acordo com o Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será facultada a mudança de nível do Mestrado para o de Doutorado, respeitando as normas da CAPES e os critérios estabelecidos pelo Colegiado divulgados em Edital Público específico. A análise da mudança de nível, entre outros critérios definidos pelo colegiado, deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do

curso de mestrado. A mudança de nível de discentes bolsistas deverá seguir as normas das agências de fomento.

Art. 11. O número de vagas em cada curso é fixado em Edital público, aprovado pelo Colegiado, a cada processo seletivo, observando-se:

I - capacidade de orientação do corpo docente de acordo as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

II - as atividades de pesquisa do programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - disponibilidade de infraestrutura;

V - relação número de discentes por orientador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

VI - fluxo de entrada e saída de discentes; e

VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes.

§1º O Colegiado estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de Enfermagem para avaliação da Pós-Graduação, incluindo orientações e coorientações em outros programas, tais como: produção científica, projetos financiados e número de defesas por ano.

§2º Visando atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, destinar-se-ão vagas adicionais no processo seletivo de acordo com a normativa vigente da UFRN.

§3º Fica destinada vaga adicional em cada processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem para candidatos com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, aprovados e classificados no processo seletivo, de acordo com a normativa vigente da UFRN.

§4º O programa deve estabelecer cotas específicas para candidatos de ações afirmativas (autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação) em seus processos seletivos e deverá seguir os procedimentos para heteroidentificação dispostos em resolução específica.

§5º Não havendo candidato aprovado nas condições anteriores para o preenchimento da(s) vaga(s) prevista(s) no edital, serão automaticamente destinadas à demanda de ampla concorrência.

§6º O programa pode estabelecer cotas específicas para candidatos estrangeiros em processos seletivos da UFRN, para fins de planejamento estratégico de internacionalização.

Art. 12. As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerão por meio de sistemas oficiais da UFRN, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema, após aprovação do Colegiado do programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 13. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatoriamente no inglês para o Mestrado e inglês e uma segunda língua para o Doutorado.

§1º A proficiência em língua estrangeira será requisito para qualificação de Mestrado e Doutorado, desde que anterior ao 12º (décimo segundo) mês para o curso de Mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o Doutorado.

§2º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a

língua materna do aluno.

§3º A critério do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

§4º Cabe ao programa definir os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo, atentando que o candidato aprovado no processo seletivo por meio da vaga prevista para pessoa com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, siga a normativa vigente da UFRN.

SEÇÃO II - Da Matrícula

Art. 14. A matrícula nos cursos exige aprovação em processo seletivo e cumprimento dos critérios determinados pelo Colegiado e publicados em Edital.

Parágrafo único. É permitida a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado aos alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou legislação específica.

Art.15. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 16. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá ser solicitado prorrogação do prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 36 da Resolução N° 008/2022 - CONSEPE.

Art. 17. No caso de doença o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito de:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 36 da Resolução N° 008/2022 - CONSEPE.

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, conforme art. 36 da Resolução N° 008/2022 - CONSEPE.

§3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos

cancelada.

§4º No reingresso após o desligamento, um novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 37 da Resolução N° 008/2022 - CONSEPE.

§5º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

Art. 18. É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de residência em Saúde da UFRN, a matrícula em componentes curriculares isolados ofertados pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, desde que autorizados pela Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU) e do coordenador do programa de pós-graduação.

SEÇÃO III - Dos Componentes Curriculares e seu Aproveitamento

Art. 19. Os componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação correspondem a disciplinas, módulos e atividades acadêmicas.

§1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada.

§2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, que não requer carga horária semanal determinada, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo do semestre.

§3º Atividade acadêmica é um componente curricular que deve ser cumprido pelo discente, de forma autônoma ou sob orientação, podendo não ter atribuição de carga horária ou ter carga horária fixa. Os tipos de atividades são:

I - defesa de trabalho de conclusão ou exame de qualificação.

II - exame de proficiência em língua estrangeira;

III - mobilidade nacional ou internacional;

IV - estágio à docência;

V - produção científica ou técnica; e

VI - atividades acadêmicas complementares a serem definidas no projeto pedagógico do programa.

§4º O programa, nos termos de seu projeto pedagógico, pode ofertar disciplinas/módulos denominados de Tópicos Especiais e caracterizados por conteúdo e tema variável.

§5º É admitido o uso de língua estrangeira nos componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses.

Art. 20. Para o curso de Mestrado, será exigido o cumprimento de carga horária mínima em disciplinas/atividades de 450 (quatrocentos e cinquenta horas) e para o Doutorado, 600 (seiscentas) horas.

§1º O projeto pedagógico do curso definirá os componentes obrigatórios e optativos

para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§2º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: produção científica e técnica, defesa/elaboração de Dissertação ou Tese, exame de proficiência e qualificação.

Art. 21. A docência assistida é regulamentada por Resolução específica e na Resolução Nº 008/2022 - CONSEPE.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do discente de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência.

Art. 22. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 23. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- **A** - Muito Bom;
- **B** - Bom;
- **C** - Regular;
- **D** - Insuficiente; e
- **E** - Reprovado por faltas.

§1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito maior ou igual a “C”.

§3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação com a carga horária, quando pertinente.

Art. 24. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§1º A proficiência é um requisito para marcação do exame de qualificação da dissertação ou tese junto à secretaria do programa.

§2º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente.

§3º O Programa recomendará o curso de língua portuguesa para os estudantes estrangeiros.

Art. 25. O discente será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);
- II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, já considerando as prorrogações, sendo 36 (trinta e seis) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado; e
- IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 26. O prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, será de no mínimo 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado; e de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula como discente regular no respectivo curso.

§ 1º Mediante justificativa, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação, nos termos da Resolução nº 008/2022.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

§ 3º Em caráter excepcional, o orientador poderá solicitar ao colegiado a defesa antecipada do doutorado, desde que o discente tenha cumprido minimamente 24 meses do ingresso, todas as atividades regulamentadas pelo Programa e comprove aprovação em concurso público que necessite do diploma para sua admissão.

§ 4º A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo discente por meio de requerimento devidamente assinado pelo orientando e pelo orientador, devendo conter:

- I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II - cronograma detalhado do plano de trabalho a ser desenvolvido, com previsão de marcação da defesa.

Art. 27. A estrutura mínima do Mestrado é composta por componentes curriculares obrigatórios totalizando 240 horas (16 créditos) e 210 horas optativas (14 créditos). O curso de Doutorado tem como estrutura mínima composta por componentes curriculares obrigatórios 330 horas (22 créditos) e 270 optativos (18 créditos).

Art. 28. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* devidamente autorizados da seguinte forma:

- I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e
- II - a incorporação de carga horária, ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras, até o limite de 50% da carga horária total exigida para o cumprimento de disciplinas optativas.

Art. 29. O colegiado poderá aprovar a mudança de nível de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de discente que apresente destacado desempenho no cumprimento

dos componentes curriculares e demais atividades, em caso específico de demanda do programa, mediante edital interno.

SEÇÃO IV - Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 30. O corpo docente do Programa é constituído por professores Doutores nas modalidades permanente, visitante e colaborador.

Art. 31. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, sendo:

- **docentes permanentes** - aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, credenciados como orientadores pelo Colegiado, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;
- **docentes visitantes** - aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo. Em colaboração, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa. Podem ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;
- **docentes colaboradores** - aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes de mestrado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa e sejam bolsistas de produtividade; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de docentes serão realizados, preferencialmente respeitando-se os interstícios avaliativos, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital público. Serão considerados principalmente: produção científica qualificada; experiência de orientação; projetos de pesquisa financiados e enquadramento na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 33. Durante todo o curso, o discente será supervisionado pelo orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A designação do novo orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa, que deve deliberar respeitando o limite de vagas de orientação de cada docente do programa e os critérios de ranqueamento do colegiado.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo

com o discente, poderá indicar um coorientador, com aprovação do Colegiado do Programa, desde que o coorientador seja de outra instituição, preferencialmente internacional, possua experiência curricular comprovada na área do objeto de investigação do projeto do discente, observando a recomendação de área da CAPES.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Art. 34. Compete ao orientador e ao co-orientador:

- I - supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;
- III - assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente;
- IV - analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente;
- V - sugerir ao Colegiado nomes para integrar as bancas de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de Dissertação ou de Tese.

SEÇÃO V - Do Corpo Discente

Art. 35. O corpo discente é constituído por três categorias de alunos do Programa: alunos regulares, alunos especiais.

§1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, observados os requisitos previstos no art. 14 deste Regimento.

§2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior ou estudantes do último ano da graduação em enfermagem inscritos em componentes curriculares optativos isolados dos cursos de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN e sem direito a diploma.

I - Os estudantes do último ano da graduação em enfermagem da UFRN, regularmente matriculados, podem cursar componentes curriculares optativos, isolados ofertados pelos Programas de Pós-Graduação da UFRN, desde que autorizado pela coordenação do curso de graduação e pela coordenação do programa de Pós-Graduação, observadas as normas institucionais do programa.

II - Os componentes curriculares cursados nos Programas de Pós-Graduação da UFRN serão implantados no histórico escolar do estudante com a situação final de aprovação ou reprovação, sendo contabilizados como componentes curriculares eletivos.

§3º A inscrição em componentes curriculares na qualidade de aluno especial, que não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, será feita mediante edital e deverá respeitar:

- I - o número máximo de dois componentes curriculares optativos;
- II - o tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não pode exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

III - É vedada a matrícula na condição de aluno especial da Pós-graduação em mais de 2 (dois) programas em um período de 5 (cinco) anos.

§4º O abandono, cancelamento de inscrição ou reprovação por faltas, sem a devida justificativa pelo aluno especial, implicará no impedimento de nova inscrição em componente curricular.

Art. 36. O corpo discente regular terá 1 (um) representante no Colegiado do Programa, eleito democraticamente pelo grupo de pós-graduandos regularmente matriculados nos cursos, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual tempo, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

SEÇÃO VI - Do Exame de Qualificação

Art. 37. Para marcação do Exame de Qualificação de Mestrado, é necessário que o discente ou orientador envie para o e-mail do programa, até 48 horas antes da reunião mensal de Colegiado, pedido de inclusão da banca de qualificação na pauta da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com os seguintes documentos: formulário de banca preenchido (disponível na página oficial do programa); manuscrito inédito relacionado ao objeto de estudo a ser submetido para publicação, sendo o aluno o primeiro autor do artigo e o orientador, o último; resumo com cabeçalho e descritores em português; e abstract com cabeçalho e descritores em inglês; e histórico do curso com a comprovação do exame de proficiência de acordo com os termos do art. 13 deste regimento.

Art. 38. Constitui o Exame de Qualificação a apresentação e discussão do Projeto de Dissertação, acrescido de um manuscrito inédito relacionado ao objeto de estudo a ser submetido para publicação, sendo o aluno o primeiro autor do artigo e o orientador o último, perante a Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do curso, será composta por no mínimo 3 (três) doutores, sendo o orientador o presidente e um dos membros interno ao programa, que não esteja na condição de coorientador.

§2º O coorientador, quando houver, é considerado membro nato, portanto não contabiliza para o número mínimo para composição da Comissão Examinadora.

§3º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§4º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o art. 27 deste Regimento.

§5º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver cumprido pelo menos 6 (seis) meses do curso, a partir da data da matrícula, e comprovar aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§6º É facultada a participação de membros da Banca de Exame de qualificação por meio de formato remoto, desde que devidamente registrado em ata.

§7º A banca de qualificação só deverá ocorrer na presença de no mínimo (03) três membros, independente do formato.

Art. 39. Para marcação do Exame de Qualificação de Doutorado, é necessário que o aluno ou orientador envie para o e-mail do programa, até 48 horas antes da reunião mensal de Colegiado, pedido de inclusão da banca de qualificação na pauta da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com os seguintes documentos: formulário de banca preenchido (disponível na página oficial do programa); manuscrito inédito relacionado ao objeto de estudo a ser submetido para publicação, sendo o aluno o primeiro autor do artigo e o orientador, o último; resumo com cabeçalho e descritores em português; e abstract com cabeçalho e descritores em inglês; e histórico do curso com a comprovação do exame de proficiência de acordo com os termos do art. 13 deste regimento.

Art. 40. O Exame de Qualificação de Doutorado constitui na apresentação e discussão do Projeto de Tese, acrescido de um manuscrito inédito relacionado ao objeto de estudo do aluno, sendo o aluno o primeiro autor do artigo e o orientador o último, perante a Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do curso, será composta por no mínimo 3 (três) doutores, sendo o orientador o presidente e, um dos membros interno ao programa e que não esteja na condição de coorientador.

§2º O coorientador, quando houver, é considerado membro nato, portanto não contabiliza para o número mínimo para composição da Comissão Examinadora.

§3º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§4º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o art. 27 deste Regimento.

§5º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido pelo menos 12 meses do curso, a partir da data da matrícula, e comprovar aprovação no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

§6º É facultada a participação de membros da Banca de exame de qualificação por meio de formato remoto, desde que devidamente registrado em ata.

§7º A banca de qualificação só deverá ocorrer na presença de no mínimo (03) três membros, independente do formato.

SEÇÃO VII - Da Dissertação ou Tese

Art. 41. Na Dissertação, o candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 42. Na Tese, além dos requisitos do art. 41, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 43. O exame de Dissertação ou Tese deve ser solicitado pelo orientador diretamente à Coordenação do Programa, seguindo a documentação exigida na legislação e as recomendações da Coordenação.

§1º Para marcação da defesa de Mestrado o aluno ou orientador deverá enviar e-mail para o programa, até 48 horas antes, pedindo inclusão da banca de defesa na pauta da reunião mensal do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com os seguintes documentos: formulário de banca preenchido (disponível na página oficial do programa); comprovante de **submissão, aceite ou publicação** de no mínimo um artigo relacionado ao objeto de estudo (sendo o aluno o primeiro autor do artigo e o orientador, o último); em periódico com CiteScore-highest percentile SCOPUS maior ou igual a **40%** ou com Fator de Impacto do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science maior ou igual a **0,5**.

§2º Para a marcação de defesa de Doutorado o aluno ou orientador deverá enviar e-mail para o programa, até 48 horas antes, pedindo inclusão da banca de defesa na pauta da reunião mensal do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com os seguintes documentos: formulário de banca preenchido (disponível na página oficial do programa); comprovante de **aceite ou publicação** de no mínimo um artigo relacionado ao objeto de estudo (sendo o aluno o primeiro autor dos artigos e o orientador, o último); em periódico com CiteScore-highest percentile SCOPUS maior ou igual a **50%** ou com Fator de Impacto do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science maior ou igual a **1,0**.

Art. 44. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 45. O aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, será responsável pela entrega dos exemplares impressos ou eletrônicos (a critério da banca) do trabalho de conclusão em número suficiente para atender aos membros titulares e suplentes.

Art. 46. A Banca Examinadora de trabalho de conclusão do Mestrado deverá ser composta por no mínimo 03 (três) mestres, sendo o orientador o presidente, 01 membro interno ao programa, que não seja o coorientador, e 01 membro externo à UFRN.

Art. 47. A Banca Examinadora de trabalho de conclusão de Doutorado deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) doutores, sendo o orientador o presidente, 02 membros da UFRN, sendo um interno ao programa, que não seja o coorientador e 02 membros externos à UFRN.

Parágrafo único. É facultada a participação de membros da Banca de exame de defesa de trabalho de conclusão por meio de formato remoto, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 48. O trabalho de conclusão de Doutorado poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório, contextualizando o tema, referencial metodológico da pesquisa, discussão fundamentada nos resultados obtidos e conclusão.

Parágrafo único. No caso de escolha do formato de artigo, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Art. 49. A Dissertação, Tese e os Exames de Qualificação deverão ser apresentadas publicamente e discutidas por meio de arguição do candidato por Banca Examinadora.

Parágrafo único. No caso de trabalhos de conclusão em idioma estrangeiro, um resumo expandido em português deverá ser obrigatoriamente incluído.

Art. 50. Após apresentação da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Art. 51. O aluno que tiver aprovado sua Dissertação ou Tese, deverá encaminhar, na forma estabelecida pela UFRN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela Banca, atestadas pelo orientador, para encaminhar seu pedido de homologação.

Art. 52. Após concluir a versão final do trabalho, o aluno deverá submeter através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

§1º Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o aluno deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa.

§2º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela secretaria do programa para a PPG por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital conforme normas da BDTD;
- II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
- V - formulário de solicitação para emissão do diploma;
- VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO IV - Da Comissão de Bolsas

Art. 53. A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por no mínimo um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 54. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas.
- II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos que mantêm as bolsas, bem como os critérios da legislação em vigor.
- III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e encaminhar a relação dos selecionados para apreciação do Colegiado.

IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico de todos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas na capacitação, juntamente com o orientador.

V - caberá à Comissão de Bolsas, juntamente com o orientador, analisar o desenvolvimento dos planos de trabalho do bolsista e recomendar ao colegiado a continuidade ou substituição do bolsista.

CAPÍTULO V - Do Grau Acadêmico, do Diploma e outros Documentos

Art. 55. Para obtenção do grau de **Mestre**, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4,0 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa até no máximo a realização do exame de qualificação;

III - ser aprovado em exame de qualificação, o qual deve ocorrer até o 12º mês do curso;

IV - apresentar o trabalho de conclusão perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação;

V - comprovar a exigência da produção técnico-científica mínima exigida (um artigo aceito e/ou publicado):

- a) **Um (01) artigo aceito ou publicado** em periódico com CiteScore-highest percentile SCOPUS maior ou igual a **40%** ou com Fator de Impacto do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science maior ou igual a **0,5**, relacionado ao objeto do estudo.
- b) Toda produção técnico-científica para ser aceita deve ser publicada após ingresso no mestrado e ter o orientador como coautor.

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 56. Para a obtenção do grau de **Doutor**, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar, em disciplinas de Pós-Graduação, a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo 4 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras até no máximo a realização do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de qualificação, o qual deve ocorrer até o 24º mês do curso;

IV - apresentar tese perante Banca Examinadora, devendo obter aprovação;

V - comprovar a exigência da produção científica mínima exigida (dois artigos aceitos e/ou publicados), dentre eles:

- a) **Um (01) artigo aceito ou publicado** em periódico com CiteScore-highest percentile SCOPUS maior ou igual a **50%** ou com Fator de Impacto do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science maior ou igual a **1,0**.
- b) **Um (01) artigo aceito ou publicado** em periódico com CiteScore-highest percentile SCOPUS maior ou igual a **75%** ou com Fator de Impacto do Journal Citation

Reports (JCR) da Web of Science maior ou igual a **1,0**.

- c) Toda produção técnico-científica para ser aceita deve ser publicada após ingresso no doutorado e ter o orientador como coautor.

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 57. Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto na Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

CAPÍTULO VI - Da Mobilidade Internacional De Discentes

Art. 58. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN aos discentes em mobilidade, pertencentes a instituições estrangeiras, desde que amparadas por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Parágrafo único. O acordo de cooperação explicitará os idiomas nos quais o trabalho de conclusão será redigido, as atividades a serem cumpridas em cada instituição, a composição da banca examinadora, que deverá ser composta por docentes de ambas as instituições envolvidas, e local de defesa.

Art. 59. As atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN em mobilidade internacional e de discentes internacionais em mobilidade no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN, mediante estágio sanduíche, com atividades previstas no plano de trabalho previamente aprovado pela coordenação do programa.

CAPÍTULO VII - Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 60. O pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica e tecnológica do programa, sendo destinado a portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da UFRN que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os Pós-doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades: atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação, organização de seminários, orientação e atividades de extensão.

Art. 61. Os candidatos à pós-doutorado serão selecionados através de editais específicos do

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN, de acordo com a disponibilidade de bolsas de agências de fomento e as respectivas normas e/ou pelo Regimento para Estágio Pós-Doutoral – voluntário, já aprovado pelo Colegiado.

Art. 62. A solicitação de pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN sem atribuição de bolsa ou com financiamento da instituição de origem deverá ser avaliada pelo colegiado com base em projeto de pesquisa e plano de trabalho submetido pelo candidato.

Art. 63. Todo estágio de pós-doutorado será supervisionado por docente efetivo da UFRN pertencente ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. O docente supervisor deve ter experiência de orientação de doutorado e atuar no tema de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 64. Os Pós-doutorandos serão registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico em categoria específica.

Parágrafo único. Cabe à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN emitir declaração comprovando a realização do estágio de Pós-doutoramento.

CAPÍTULO VIII - Da Docência Assistida

Art. 65. A atividade de Docência Assistida é uma possibilidade de oportunizar a formação do pós-graduando para a docência no Ensino Superior, conforme estabelecido em Resolução nº 041/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019 que estabelece normas e regulamenta o Programa de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN.

Art. 66. Caberá aos Programas de Pós-Graduação acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da Docência Assistida para proporem melhorias e ações articuladas com os cursos de Graduação que contribuam com avanços na qualidade do ensino.

Art. 67. O Professor Supervisor de Estágio Docência deve pertencer ao quadro efetivo da UFRN e tem as seguintes atribuições:

- I- orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;
- II- supervisionar somente um estagiário por turma;
- III- acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;
- IV- contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;
- V– supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, clínica, hospital, outros);
- VI– orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência;

VII– avaliar a Docência Assistida, considerando as atuações do Professor Supervisor e do Estagiário.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do Programa e encaminhados para a Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.